

PROCESSO: 2025-483

UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Curso/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.859.951/0001- 62, tencionando propiciar à participação de 01 (um) serventuário deste Pretório no evento intitulado: "**ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS (ENOP)**," que realizar-se-á no período de 22 a 25 de setembro vindouro, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 6.390,00** (seis mil, trezentos e noventa reais), consoante proposta comercial anexada ao **GRP/Evento D24817**.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões).

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC (**GRP/Evento H18548**).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. **Decido.**

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo

ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (GRP/Evento D18449), razão pela qual, hei por bem, acolher o PARECER/ASJUG-SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H18612), e, por conseguinte, autorizar a contratação da pessoa jurídica a CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.859.951/0001- 62, tencionando propiciar à participação de 01 (um) serventuário deste Pretório no evento intitulado: "ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS (ENOP)," que realizar-se-á no período de 22 a 25 de setembro vindouro, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), consoante proposta comercial anexada ao GRP/Evento D24817, consoante proposta anexada ao GRP/Evento D24817. o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), em combinação com o art. 4º, inciso I, § 1º, da Portaria n.º 2666/2025, e ainda, em atendimento aos primados constitucionais da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*, c/c o art.

5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), desde que seja certificada nos autos à existência de disponibilidade financeira para custeá-la.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral** em
18/09/2025 às 13:05:34.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 420J.TT2F.1RTV.SIQO